



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

**PORTARIA DETRO/PRES. N.º 1248 DE 14 DE ABRIL DE 2016.**

**INTERVEM NA PRESTAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO  
INTERMUNICIPAL AUTORIZADOS À  
EMPRESA EMANUEL TRANSPORTES E  
TURISMO LTDA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n.º 3.893/81, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 22.490/96 e 22.637/96, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º E-10/005/999/2016;

**CONSIDERANDO:**

- que o transporte de passageiros é definido como serviço público de natureza essencial, devendo observar o princípio de serviço adequado, que pressupõe o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;
- que ficou demonstrada a deficiência da prestação dos serviços, prejudicando a população usuária do transporte público;
- que a empresa responsável pela operação dos serviços encontra-se em situação irregular perante suas obrigações junto a esta Autarquia, inclusive sem a frota devidamente habilitada para tal fim,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - INTERVIR nas linhas operadas pela empresa Emanuel Transportes e Turismo LTDA. (RJ-224), ficando a mesma impedida de operá-las.

Art. 2º- REQUISITAR em caráter emergencial a empresa Linave Transportes LTDA (RJ-146) para operar as linhas Miguel Pereira – Petrópolis “A” e PS10 Miguel Pereira – Vale das Videiras “SA” pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou até a conclusão do procedimento licitatório para seleção de sua concessionária, o que ocorrer primeiro, observando os parâmetros operacionais fixados pelo DETRO/RJ.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

Art. 3.º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria por parte da empresa requisitada sujeitá-la-á à aplicação da sanção prevista nas normas disciplinares que acompanham o Decreto n.º 22.637/96.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor à zero hora do dia 23 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2016.

**FERNANDO MORAES**  
**Presidente**  
**DETRO/RJ**